

LEI MUNICIPAL Nº. 1341, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

“Dá nova redação ao Parágrafo Único do Art. 3º da Lei Municipal nº. 1255, de 25 de Outubro de 2010 e dá outras providências”.

Grande do Sul, PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte:

- LEI -

Art. 1º - O Art. 3º, Parágrafo único da Lei Municipal n.º 1255, de 25 de Outubro de 2010, passa vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único - Os serviços com o valor fixado no presente artigo poderão ser prestados somente a agricultores ou contribuintes que têm propriedade e/ou talão de produtor no Município e não tenham débito junto ao fisco municipal. Os serviços prestados por trator de esteiras e escavadeira hidráulica, quando terceirizados terão um subsídio de 33% (trinta e três por cento), até o limite de 4 (quatro) horas por produtor. O valor restante do custo da hora máquina deverá ser complementado pelo requerente, através de pagamento direto ao executor dos serviços”.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos da Lei Municipal n.º 1255, de 25 de Outubro de 2010.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 17 de Agosto de 2011.

JOÃO DAVI GOERGEN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOEL ANDRÉ CONTE
Secretário da Administração
e Planejamento.